



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

01 /2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044/05, DE 24 DE MAIO DE 2005”

DAVI PIRES BATISTA, Prefeito Municipal de Pratânia, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou, sancionou e mandou publicar esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 044/05, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Pratânia, passa a vigorar com as alterações previstas neste projeto de Lei.

Art. 2º - O artigo 6º, inciso II, fica acrescido da letra “I”, referente criação do Departamento de Negócios Jurídico. (NR)

Art. 3º - O Anexo I fica acrescido do cargo de provimento em comissão denominado Diretor dos Negócios Jurídicos, com o vencimento base previsto na Referência XVI, do Anexo III.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Diretor de Negócios Jurídicos:

- a) Assessorar o Prefeito em assuntos que lhe forem designados;
- b) Prestar assistência ao Prefeito na organização e no funcionamento das atividades do gabinete;
- c) Acompanhar e assessorar o Prefeito em reuniões de trabalho;
- d) Realizar atividades de nível superior para atendimento das necessidades do Poder Executivo, inclusive orientando e informando o Prefeito sobre prazos e providências para o efetivo cumprimento das obrigações do Poder Executivo municipal;
- e) Realizar assessoramento em tarefas que envolvam processos administrativos e judiciais, quando solicitado pelo Prefeito;



- f) Acompanhar, auxiliar e instruir o Prefeito durante a realização de audiências públicas; e
- g) Supervisionar o trabalho do Assessor Jurídico e de eventuais prestadores de serviços de natureza jurídica contratados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Jurídicos é necessário ser bacharel em direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º – Fica revogado o inciso II, do artigo 9º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, previstas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pratânia - SP, 09 de fevereiro de 2017.

Davi Pires Batista
- Prefeito Municipal –